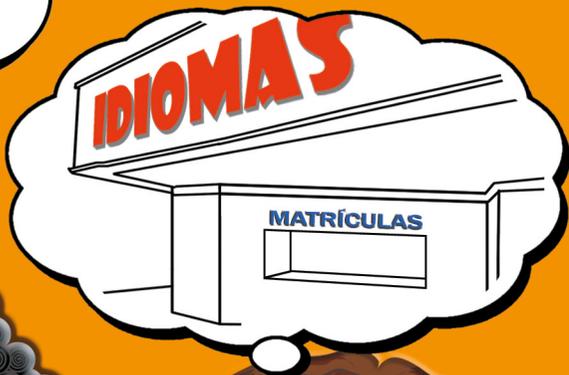




PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apadrinhar: Amar e Agir para Realizar Sonhos





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Ricardo Rodrigues Cardozo
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Des. José Carlos Maldonado de Carvalho
1ª VICE PRESIDÊNCIA

Des. Marcus Henrique Pinto Basílio
2ª VICE PRESIDÊNCIA

Des. Edson Aguiar de Vasconcelos
3ª VICE-PRESIDÊNCIA

**COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO
DAS VARAS DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO – CEVIJ**

Desa. Daniela Brandão Ferreira
PRESIDENTE DA CEVIJ

Juiz de Direito Alexandre Teixeira de Souza
AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Juíza de Direito Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros
AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Juíza de Direito Vania Mara Nascimento Gonçalves

JUÍZA DE DIREITO MÔNICA LABUTO FRAGOSO MACHADO

JUÍZA DE DIREITO RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO

JUIZ DE DIREITO SANDRO PITTHAN ESPINDOLA

JUÍZA DE DIREITO ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

JUÍZA DE DIREITO LUCIA MOTHE GLIOCHE

JUIZ DE DIREITO SERGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA

JUÍZA DE DIREITO VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI

JUIZ DE DIREITO DANIEL KONDER DE ALMEIDA

JUÍZA DE DIREITO INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS

JUÍZA DE DIREITO JULIANA KALICHSZTEIN

JUÍZA DE DIREITO LORENA PAOLA NUNES BOCCIA

Pedro Romano

DIRETOR EXECUTIVO DA CEVIJ

COLABORADORES

4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital
Equipe Interdisciplinar da CEVIJ

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DGEP)

Michele Vieira de Oliveira

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (DECOI)

Mariana Pinto Bazílio Vinhas

1ª EDIÇÃO / 6ª REIMPRESSÃO – MAIO DE 2022

PROGRAMA DE APADRINHAMENTO

Apadrinhar: Amar e Agir para Realizar Sonhos





1. Apresentação

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência social e comunitária."

ARTIGO 4º DO ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Cabe a todos romper com a realidade dolorosa das crianças e adolescentes acolhidos, e sem perspectivas de reintegração familiar e de colocação em família substituta.

Nesse sentido, o Programa de Apadrinhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro espera propiciar às crianças e adolescentes, em medida de acolhimentos institucional e familiar, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção, a oportunidade de construir laços de afeto e apoio material, com possibilidades de amparo educacional e profissional, com pessoas da sociedade civil que tenham disponibilidade emocional e/ou financeira para se tornar padrinho ou madrinha.

Espera-se que os resultados deste Programa venham a refletir direta e indiretamente na sociedade, pois o investimento material e o vínculo socioafetivo poderão proporcionar a essas crianças e adolescentes desenvolvimento saudável, além da oportunidade de quebrarem o ciclo da exclusão e da invisibilidade social, possibilitando a conscientização e a construção de uma base mais sólida de cidadania.

O Programa de Apadrinhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro estabelece três modalidades de apadrinhamento: apadrinhamento afetivo, apadrinhamento provedor e apadrinhamento prestador de serviços.

Padrinho afetivo é a pessoa natural que visita regularmente o afilhado, buscando-o para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando as promoções social e afetiva e revelando a ele as possibilidades de convívios familiar e social saudáveis, que gerem experiências gratificantes.



Padrinho provedor é a pessoa natural ou jurídica que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a realização de obras nas instituições de acolhimento, doação de móveis, de aparelhos, de equipamentos, de utensílios, de materiais escolares, de calçados, de brinquedos etc., seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e, até mesmo, por meio de uma contribuição mensal em dinheiro em conta-poupança, que será aberta em nome do afilhado com movimentação somente mediante autorização judicial, ou quando de sua maioridade civil.



Padrinho prestador de serviços é a pessoa natural ou jurídica que se cadastra para atender às necessidades institucionais de crianças e/ou adolescentes, conforme a sua especialidade de trabalho, sendo um fornecedor de serviços médicos, odontológicos etc.



2. Justificativa

Existe nas entidades de acolhimento um sentimento de solidão vivido por crianças e adolescentes, entre outros aspectos, decorrente da ausência de referências afetivas. Apesar do esforço de algumas instituições em se adequarem à prerrogativa do artigo 92 do ECA, que indica atendimento personalizado e em pequenos grupos, respeitando a individualidade da criança, aproximando-se o mais perto possível de uma realidade familiar, a ligação afetiva entre cuidadores/educadores e crianças ainda é frágil. Dentre vários motivos, destacamos a atuação em regime de plantão dos cuidadores/educadores, o que dificulta a construção de laços afetivos de qualidade e/ou o surgimento/fortalecimento do sentimento de pertencimento. Construir laços de afeto é um desejo permanentemente manifestado pelas crianças e adolescentes que vivem em entidades de acolhimento.

Espera-se que a troca afetiva com um padrinho e/ou madrinha possibilite a crianças e adolescentes acolhidos a construção de referências afetivas e sociais, facilitando a elaboração do sentimento de abandono e o desenvolvimento do sentimento de pertencimento. Dessa forma, cria-se a possibilidade de recuperar a autoestima de crianças e adolescentes, pela oportunidade de serem investidos de afetos e cuidados. A vinculação afetiva de qualidade favorece o estabelecimento de relacionamentos estáveis e duradouros que se tornarão referenciais familiares e sociais para o futuro. Essa experiência pode ajudar na superação do sentimento de solidão, muito comum nos jovens em situação de abandono, quando atingem a maioridade.

A referência a uma pessoa fora do ambiente institucional (um padrinho e/ou uma madrinha) tem demonstrado, ao longo das experiências análogas em outros estados do Brasil, ser uma vivência enriquecedora para ambos os lados, pondo em xeque os preconceitos sociais de etnia, faixa etária ou saúde.

Portanto, com o intuito de criar uma consciência solidária e atenta à preeminente necessidade de amparo afetivo a crianças e adolescentes acolhidos em instituições no Rio de Janeiro, além de efetivar os princípios de garantia previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro propõe parceria com a sociedade civil para um programa de apadrinhamento, que precisa contar com o envolvimento de pessoas naturais e jurídicas para a sua implementação. Espera-se que a formação dessa parceria possibilite a crianças e adolescentes a concretização de seus sonhos.

3. Objetivos:

- Atender às necessidades emocionais e materiais de crianças e adolescentes, contribuindo para o seu desenvolvimento educacional, social e profissional;
- Propiciar a vivência de vinculação afetiva com um grupo familiar, favorecendo o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e de segurança emocional;
- Favorecer a consolidação de laços afetivos que podem dar suporte emocional futuro a essas crianças e adolescentes, após o seu desligamento da instituição de acolhimento;
- Melhorar o ambiente físico de instituições de acolhimento, adequando-o às necessidades de atendimento a crianças e adolescentes.

4. Ação do Programa:

4.1 Critérios para crianças e adolescentes:

■ No Apadrinhamento Afetivo:

- I Crianças a partir de 8 anos de idade, inclusive, e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;
- II Crianças a partir de 8 anos de idade, inclusive, ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;
- III Crianças de qualquer idade em caso de necessidades especiais;
- IV Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 5 anos.

■ No Apadrinhamento Provedor ou Prestador de Serviços:

Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor quaisquer das crianças e adolescentes que estejam em acolhimento institucional ou familiar, desde que haja autorização judicial.

MODALIDADE**Afetivo****QUEM PODE SER**

- Pessoas voluntárias da sociedade civil.
- Maiores de 18 anos (independente do estado civil, raça e sexo).

REQUISITOS

- Apresentar ficha de inscrição e documentos exigidos.
- 16 anos de diferença entre padrinho e afilhado.
- Participar das oficinas e reuniões com a equipe do Projeto.
- Ter disponibilidade de tempo para se dedicar ao afilhado (visitas à entidade de acolhimento, à escola, passeios etc.)

OBRIGAÇÕES

- Visitar regularmente a instituição.
- Levar o afilhado para passear, quando possível, propiciando convivência familiar e comunitária saudável.
- Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do Programa e das Entidades de Acolhimento.

MODALIDADE

QUEM PODE SER

Provedor

- Pessoas Naturais maiores de 18 anos e Pessoas Jurídicas.

REQUISITOS

- Apresentar ficha de inscrição e documentos exigidos.
- Ter condição financeira para contribuir materialmente.
- Participar das oficinas/reuniões com a equipe do Projeto.

OBRIGAÇÕES

- Suporte material e/ou financeiro a crianças e adolescentes, com benefícios nas áreas de lazer, esportes, saúde, educação, cursos profissionalizantes, entre outros, e, até mesmo, com uma contribuição mensal em dinheiro em conta poupança, para movimentação por autorização judicial, ou após a maioridade.
- Suporte material ou financeiro a instituições de acolhimento, com doações de materiais de construção, limpeza, higiene; reformas do espaço físico, entre outras.
- Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do Programa e das Entidades de Acolhimento.



MODALIDADE**Prestador de Serviços****QUEM PODE SER**

- Pessoas Naturais maiores de 18 anos e Pessoas Jurídicas.

REQUISITOS

- Apresentar ficha de inscrição e documentos exigidos.
- Contribuir com a prestação de serviços.
- Participar das oficinas e reuniões com a equipe do Projeto.

OBRIGAÇÕES

- Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do Programa e das Entidades de Acolhimento.
- Atender às necessidades institucionais e/ou de crianças e adolescentes, conforme a sua especialidade de trabalho.



Observações:

1. O Programa não implica vínculo jurídico entre padrinho/madrinha e afilhado(s);
2. Os candidatos a padrinhos/madrinhas não devem estar respondendo a demanda judicial que envolva criança e adolescente;
3. Para casais, deverá ser assinada declaração de concordância mútua;
4. Os padrinhos/madrinhas podem escolher a idade e o sexo do afilhado;
5. A interação entre padrinho/madrinha e afilhado(s) não terá uma forma pré-estabelecida. Cada padrinho terá horários e atividades próprias para se relacionar com o(s) afilhado(s), de acordo com sua disponibilidade.

5. Compete a padrinhos e madrinhas:

No Apadrinhamento Afetivo

- Prestar assistência afetiva, física e educacional ao afilhado(a), integrando-o(a) ao seu convívio, gradativamente.
- Zelar pela integridade física e moral dos afilhados.
- Cumprir previamente o combinado com a instituição de acolhimento e o(a) afilhado(a), em relação às visitas, horários e compromissos.
- Visitar periodicamente o(a) afilhado(a), levando-o(a) para passear, quando possível.
- Relatar às equipes da entidade de acolhimento e à do Juízo responsável pelo Programa de Apadrinhamento quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.
- Cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança ou adolescente.

No Apadrinhamento Provedor

- Financiar cursos, tratamentos médicos ou psicológicos especializados e outras formas de apoio que venham a ajudar no bom desenvolvimento da criança ou adolescente.

- Dar suporte material e/ou financeiro a instituições de acolhimento, com doações de materiais de construção, limpeza, higiene, pagamento de mão de obra, reformas do espaço físico etc.
- Cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança ou adolescente.

No Apadrinhamento Prestador de Serviços

- Prestar serviços gratuitos, em horas disponíveis, em conformidade com a sua área de formação ou interesse, dentro da instituição de acolhimento ou em local próprio, mediante combinação prévia.
- Cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança ou adolescente.
- Tratando-se de pessoa jurídica, tanto poderá haver o apadrinhamento de uma criança e/ou adolescente, como o da instituição de acolhimento, com a realização de reforma das instalações, doação de mobiliário, de aparelhos (computador, ar condicionado, ventilador, televisão etc.) e de tudo quanto mais for necessário para assegurar condições dignas de atendimento aos que estejam institucionalizados.

6. Compete aos afilhados

- Cumprir normas e horários estabelecidos.

7. Observações Importantes:

1. Caso surja a possibilidade de colocação em família substituta ou reintegração familiar, o apadrinhamento afetivo será interrompido mediante prévio aviso, sendo certo que a manutenção de contato com a criança ou adolescente dependerá de decisão dos adotantes ou dos responsáveis. As equipes técnicas da instituição de acolhimento deverão trabalhar com a criança ou adolescente para que não haja ruptura traumática.

2. Só poderão participar do apadrinhamento crianças e adolescentes acolhidos em instituições da área de abrangência da respectiva Vara com competência em Infância e Juventude.
3. No termo de compromisso do apadrinhamento afetivo constará a periodicidade das retiradas da instituição de acolhimento, bem como a retirada para férias, se os padrinhos assim desejarem, ficando excluída a necessidade de autorizações especiais para esses períodos.
4. Após 1 (um) ano de apadrinhamento ininterrupto, os padrinhos poderão ser diplomados, a critério do Juízo, com o título de "Super Padrinho/Super Madrinha".

Não haverá transferência de dinheiro do padrinho ou madrinha para funcionários da instituição de acolhimento, nem mesmo para servidores do Poder Judiciário, devendo as doações ser realizadas diretamente, mediante recibo a ser fornecido pela respectiva instituição.

Serviço de Identidade Visual (SEIV)

CHEFE DE SERVIÇO: Felipe Barreto

PROJETO GRÁFICO: Nena Braga

ILUSTRAÇÕES: Nena Braga e Fábio de Souza

IMPRESSÃO:

Serviço de Programação e Produção Gráfica (SEGRA)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para mais informações, acesse o site
infanciaejuventude.tjrj.jus.br